Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 16989/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/00062/2017
PROTOCOLO	: 1774179
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS
RESPONSÁVEL	: ANDRE LUIZ BITTENCOURT
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSO PÚBLICO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONCURSO PÚBLICO. EDITAL DE ABERTURA. EDITAL DE INSCRITOS. EDITAL DE APROVADOS. EDITAL DE HOMOLOGADOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA. MULTA.

Trata-se doo Concurso Público realizado para provimento de cargos na estrutura funcional da Câmara Municipal de Três Lagoas/MS, consolidado pelos Editais de Abertura n. 001/2016, de Inscritos n. 002/2016, de Aprovados n. 015/2016, de Homologação n. 16/2016.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 627/628) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 629) se manifestaram pela regularidade do concurso público e aplicação de multa pela remessa intempestiva de documentos.

É o relatório.

Após constatar que o certame foi realizado em conformidade com a legislação aplicada a matéria; e que a remessa dos documentos que integram os autos ocorreu fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa n. 38/2012 (vigente à época) sujeitando a Gestora à multa prevista no art. 46 da lei complementar estadual n. 160/2012 (*Prazo para encaminhamento*: a) abertura: 19/09/2016; b inscritos: 03/10/2016; c) aprovados: 26/12/2016; d) homologados: 26/12/2016; *Data da remessa:* 25/01/2017*);***DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** do Concurso Público realizado pela Câmara Municipal de Três Lagoas/MS, materializado pelos Editais de Abertura n. 001/2016, de Inscritos n. 002/2016, de Aprovados n. 015/2016, de Homologação n. 16/2016;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Presidente da Câmara, Andre Luiz Bittencourt, inscrito no CPF sob o n. 728.905.681-72, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS pela remessa dos documentos que instruem os autos fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa TCE/MS n. 38/2012 (vigente à época), nos termos do art. 170, §1º, I, "*a*", do Regimento Interno, na forma do Provimento n.

002/2014 da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aplicada do item acima ao FUNTC, nos termos do art. 83 da lei complementar estadual n. 160/2012, comprovando seu pagamento nos autos no mesmo período sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP